



## PARECER JURÍDICO

**Referência:** Sindicância – Resolução nº 059/CODER/2021

**Parte Interessada:** Pão Doce Pão Eireli

**Solicitante:** Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Foi encaminhado a essa Diretoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico, a pedido verbal da Diretora Administrativa e Financeira, Darcidaiany dos Santos Paes, os autos da sindicância oriunda da Resolução nº 059/CODER/2021, instaurado para apurar o cometimento de fraude contratual, por meio de adulteração no relatório de entrega de pães pela empresa Pão Doce Pão Eireli, concernentes ao Pregão Presencial nº 001/2021, ARP nº 001/2021, Contrato Administrativo nº 003/2021.

Verifica-se que o processo se encontra instruído com os documentos necessários e, após os trâmites administrativos obrigatórios, foi expedido Relatório Final pela comissão designada, o qual foi analisado, sendo objeto da presente decisão. Pois bem, observa-se que a comissão decidiu, em seu parecer final, considerando o conjunto probatório acostado aos autos, em que se comprovou fraude contratual pela empresa fornecedora, pela aplicação da punição disposta no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, além de aplicação de multa prevista contratualmente.

Sendo assim, transcrevemos o que preceitua o artigo 7º da Lei 10.520/02:

*“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

Além da aplicação da punição supramencionada, a comissão decidiu pela aplicação da multa contratual.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Pois bem, dada a extensa análise do caso pela Comissão Processante, bem como o contexto da fundamentação da decisão final expedida torna-se despidendo esta Diretoria Jurídica tecer alongado parecer jurídico sob pena de "chover no molhado".

Todavia, compulsando as cláusulas do contrato, verifica-se que não há previsibilidade de multa para o caso específico, motivo pelo qual aplicar-se-á somente a punição prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, para que seja declarada a inidoneidade da empresa Pão Doce Pão Eireli, CNPJ/MF nº 24.504.020/0001-68, para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Nessa oportunidade suplicamos seja admoestado o Departamento de Licitação e Contratos, para que nos próximos procedimentos administrativos seja observada em caráter de imprescindibilidade a anexação da cláusula de multa em razão de aplicação da pena de inidoneidade.

Convém ressaltar que o presente procedimento administrativo deverá ser encaminhado com cópia integral ao Ministério Público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondonópolis/MT, 14 de setembro de 2021

**Fernando Ferreira Silva-Becker**

Dir. Jur. Coder  
CNPJ/MF 17.908

